



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI MUNICIPAL N. ° 1.392 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

***“MODIFICA A LEI MUNICIPAL 968/99 (que Criou o Parque Municipal do Córrego Alto), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”***

A Câmara Municipal de Açucena aprova, e eu, Darcira de Souza Pereira, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica modificado o *caput* do art. 3º da Lei Municipal 968/99, passando a vigorar com nova redação, conforme abaixo:

*“Art. 3º - Fica proibido à supressão total ou parcial da área do Parque, com exceção das obras públicas, de interesse público, de cunho social e de segurança do Parque e/ou da população de Açucena/MG, a ser definida pela Administração Municipal de Açucena/MG”.*

**Art. 2º.** Fica criando o §1º e §2º do art.3º da Lei Municipal 968/99 com a seguinte redação:

*§1º - Fica definido com área de amortecimento ao entorno do parque, com objetivo de proteção e conservação ambiental do Parque Municipal do Córrego Alto, que denominar-se-á de” Zona de Amortecimento” para filtrar os impactos negativos das atividades que ocorrem fora do Parque, do tipo – ruídos, poluição, espécie invasora e avanços de ocupação humana.*

*§2º - A “Zona de Amortecimento” do Parque Municipal possui área de 70 metros linear a partir da sua divisa em todo entorno do Parque e com memorial descritivo definido no anexo I desta lei.*

**Art. 3º.** Torna-se parte integrante da Lei Municipal 968/99 o ANEXO I – que define em forma de memorial descritivo as medidas da “Zona de Amortecimento”.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Açucena, 28 de agosto de 2019.

  
**DARCIRA DE SOUZA PEREIRA**  
Prefeita Municipal